



Chamada Pública n.º 02 / 2017, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013.

O Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Agenor Clemente dos Santos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia 075, Conjunto Sebastião Valdo Pacifico, S/Nº, Bairro: centro, CEP: 58.390-000, inscrita no CNPJ sob n.º 01.590.293/0001-77, representada neste ato pelo Presidente, o Senhor Heleno Lourenço da Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26 da lei 11.947 e da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/EDUCAÇÃO INTEGRAL, ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO AGENOR CLEMENTE DOS SANTOS, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

DATA DE ABERTURA DO EDITAL	09 de fevereiro de 2017
DATA DE FECHANMENTO DO EDITAL	01 de março de 2017
DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS	01 de março de 2017
DATA DO RESIULTADO FINAL	02 de março de 2017

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao Conselho Escolar os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

a) a prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;

- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, não superior a 60 (sessenta) dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**
- f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- g) **Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/Ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.**

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) **cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; não superior a 60 (sessenta) dias;**
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**
- f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- g) **Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP/Ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.**

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) **cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas; não superior a 60 (sessenta) dias;**
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas,

no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

g) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei n. 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regulem o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por **DAP Familiar/ano/entidade executora**, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013.

25. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar ao (Conselho escolar) os documentos prescritos nos § 2º e § 3º, do art. 27 da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013.

1.1. Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

1.2. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 38, de 17/06/2013.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

item	Gênero / Especificações	Und	Quant	Preço Médio	Preço de aquisição
01	Alface, hortaliça verde fresca, livre de sujidades.	Kg	200	6,67	6,67
02	Alho inteiro, livres de sujidades. Sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	40	18,00	18,00
03	Banana Prata de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	56	2,50	2,50
04	Batata doce de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	320	2,50	2,50
05	Batata inglesa inteira, livres de sujidades. Sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	150	2,80	2,80
06	Bebida láctea fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de fruta selecionadas, resfriado em embalagem de 1 litro, com registro de inspeção.	L	800	3,50	3,50
07	Bolo caseiro	kg	280	10,00	10,00
08	Caju in natura, de primeira, sem lesões de origens físicas ou mecânica, firme e compacta.	Kg	320	3,00	3,00
09	Carne bovina sem osso, chã de dentro, resfriada, embalagem em saco plástico, (2ª magra), com registro de inspeção.	Kg	120	17,00	17,00
10	Carne Charque, produto preparado com carne bovina, tipo charque de agulha	kg	80	23,00	23,00
11	Carne Músculo Bovino, resfriada 2ª(magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária	kg	30	13,00	13,00
12	Cebola branca, inteira, livres de sujidades. Sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	200	2,50	2,50
13	Cenoura inteira, livres de sujidades. Sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	150	2,50	2,50
14	Chuchu de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica	Kg	120	2,80	2,80
15	Coentro hortaliça verde fresca, livre de sujidades.	Kg	260	8,00	8,00
16	Colorau	kg	50	5,00	5,00
17	Farinha da mandioca, fina, branca, crua, embalagem em pacotes plástico, transparentes, não violados, resistentes.	kg	25	3,50	3,50
18	Farinha de mandioca, grupo seca, branca tipo 1, embalagem de 12 kg.	Kg	40	3,70	3,70

19	Feijão macassar, novo, seco, integro, livre de insetos, sem sujidades, sem mistura, acondicionados em sacos plástico de 1kg.	Kg	250	4,33	4,33
20	Feijão verde de primeira, sem lesões de origens físicas ou mecânica.	Kg	100	10,20	10,20
21	Filé de Peixe	kg	100	18,00	18,00
22	Filé de Peixe – cortado em filé, congelado, sem osso ou espinha e sem pele, com aspecto firme apresentando cor branca ou ligeiramente rósea.	kg	100	15,00	15,00
23	Frango, tipo: caipira, sem cabeça, pé e vísceras, com aspectos, cor, e cheiro próprios, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas. Embalagens: acondicionados em embalagens plásticas individuais.	Kg	360	15,67	15,67
24	Inhame, tubérculo in natura, sem sujidades e íntegros; de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	kg	600	6,17	6,17
25	Laranja pêra in natura, de primeira, sem lesões de origens físicas ou mecânica, firme e compacta.	Kg	250	2,00	2,00
26	Macaxeira, raiz in natura, de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica e íntegras.	Kg	620	2,43	2,43
27	Ovo caipira	Dúzia	30	7,60	7,60
28	Pão tipo doce	kg	300	6,00	6,00
29	Pão tipo francês	kg	720	6,00	6,00
30	Pimentão, integro, livres de sujidades. Sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	30	7,73	7,43
31	Polpa de fruta, sabor acerola, em embalagem plástica de 1 kg, com registro de inspeção	kg	600	6,00	6,00
32	Polpa de fruta, sabor caju, em embalagem plástica de 1 kg, com registro de inspeção	kg	600	6,00	6,00
33	Polpa de fruta, sabor goiaba, em embalagem plástica de 1 kg, com registro de inspeção	kg	600	6,00	6,00
34	Tomate, integra, livres de sujidades. Sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	200	2,00	2,00

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues no momento do resultado da habilitação dos projetos que será determinado no dia da apresentação dos projetos de venda, as 15 h pela comissão de Licitação, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Agenor Clemente dos Santos, maiores informações na própria Escola no Conjunto Sebastião Valdo Pacifico SN, Alagoinha - PB, pelos telefones 3278-1072/ 87263824, no horário 8 h as 17 h.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola acima citada, situada á Rodovia 075 no Conjunto Sebastião Valdo Pacifico SN, Alagoinha-PB, no dia de terça-feira, pelo período de março a dezembro de 2017.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

7. Os projetos apresentados até a data prevista neste instrumento convocatório serão analisados em sessão pública e todas as atividades serão registradas em atas.

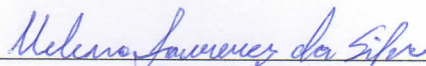
8. O critério de priorização das propostas seguirá o que está definido no Art. 25 da Resolução FNDE nº 26/13, nesta ordem.

- I. os fornecedores locais do município;
- II. os assentamentos de forma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- III. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados com orgânicos os agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- IV. os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais; e
- V. Organizações com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócio, conforme DAP jurídica.

§1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

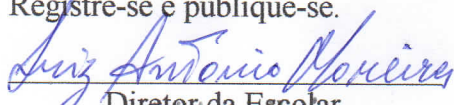
§2º Caso o EEx não obtenha as qualidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

Alagoinha - PB, aos 31 dias do mês de janeiro de 2017.



Presidente da UEx

Registre-se e publique-se.



Diretor da Escolar
Diretor Escolar
Mat. 145.384-0/AG10.407